

EMENTA

Processo: [REDACTED]
Assunto: Infração Ética
Demandante: [REDACTED]
Demandada: [REDACTED]

COMPORTAMENTO INCOMPATÍVEL COM OS PRÍNCIPIOS ÉTICOS

Fundamento legal: código de Ética Profissional do Servidor Público Cível do Poder Executivo (Decreto 1.171/94)

Seção I (Das regras deontológicas), inciso IX “A cortesia, a boa vontade, o cuidado de o tempo dedicados caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. [...]”

Seção II (Dos principais Deveres do Servidor Público), Inciso XIV, caput e alínea “g”:

“São deveres fundamentais do servidor público:

...

e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e o contato com o público.”

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de representação formalizada por [REDACTED], decidem os membros da Comissão de Ética da Fundação Casa de Rui Barbosa por unanimidade de votos aplicar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional à demandada, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Participaram do presente julgado os seguintes membros da Comissão de Ética: Laura Aparecida Ferreira do Carmo (Presidente), Andréa Castelo Branco Magalhães (Membro Titular), Aparecida Marina de Souza Rangel (Membro Titular).

DECISÃO:

Representação acolhida. Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACP
O ACP foi cumprido e foi arquivado em maio de 2018.


Laura Aparecida Ferreira do Carmo
Presidente da Comissão de Ética da FCRB

